



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS, LEITE E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP);

Aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2018, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. Tony Maciel Pereira Santos, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **SAMMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.725/0001-90, com sede Rua Nossa Senhora da Glória nº 429, Centro de Graccho Cardoso/SE, neste ato, representada pelo sócio Administrador o Sr. **SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG2.154.066-7 SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.956.375-17, a empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.659.050/0001-85, com sede a Rua Monte Alegre, nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE, representado pelo seu sócio Administrador o Sr. **RICARDO NUNES MOTA**, portador do RG nº 812.718 SSP/SE e CPF nº 345.384.705-97, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 34/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS, LEITE E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE – (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 02/2018 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2018 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. DO PREÇO

- 4.1. Os preços registrados são R\$ 206.610,00 (Duzentos e seis mil seiscentos e dez reais), conforme Anexo I.
- 4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores de serviços visando a igual oportunidade de negociação.
- 4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados para maior, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe.

- 6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos fornecimentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O fornecimento dos produtos serão realizados em conformidade com as solicitações das secretarias responsáveis;

10.2. O não fornecimento no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

recusar-se a fornecer o objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do serviço e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não prestação dos serviços objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Aquidabã, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

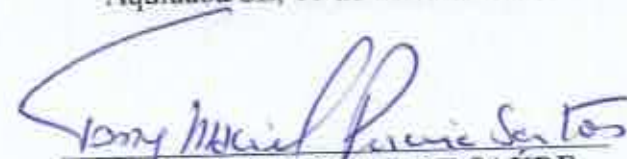
13.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Aquidabã, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Aquidabã/SE, 10 de Maio de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR


SAMMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ricardo Nunes Mota

CENTER MED COMERCIAL LTDA
RICARDO NUNES MOTA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- *Adriana de Mota Sales*
Nome:
CPF:

2- *Suzanna M. P. de S.*
Nome:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã/SE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial SRP nº 02/2018.

EMPRESA: SAMMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 08.760.725/0001-90				FONE/FAX: 3319-1210		
END.: Rua Nossa Senhora da Gloria nº 429, Centro de Graccho Cardoso/SE				E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL: SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE						
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
04	400	PCT	FRALDA DESCARTAVEL- ADULTO EX (GG)	MARDAN	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
05	1000	PCT	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO G	MARDAN	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00
06	500	PCT	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO M	MARDAN	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
08	800	PCT	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G	DESCARPA CK	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
10	500	PCT	FRALDA DESCARTAVEL TAMNAHO M	DESCARPA CK	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
12	2000	LA	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTATÂNEO 400G	NESTLÉ	R\$ 6,70	R\$ 13.400,00
13	500	LA	LEITE EM PÓ MODIFICADO DESTINADO A LACTANTES ACIMA DE 6 MESES.	NESTLÉ	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
14	500	LA	LEITE EM PÓ MODIFICADO PARA LACTANTES ACIMA DE 6 MESES CONT LEITE DE VACA	NESTLÉ	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
15	400	LA	LEITE EM PÓ MODIFICADO PARA LACTANTES ACIMA DE 6 MESES, DESNATADO	NESTLÉ	R\$ 29,50	R\$ 11.800,00
17	400	CX	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE COM EXTRATO DE SOJA EM PO DESEMGORDURADO	NESTLÉ	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19	600	CX	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU	MAISENA	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
20	1500	LA	SUPLEMENTO COMPOSTO POR UM TOTAL DE 25 VITAMINAS E MINERAIS	NESTLÉ	R\$ 35,80	R\$ 53.700,00
TOTAL						159.900,00

EMPRESA: CENTER MED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 00.659.050/0001-85

FONE/FAX: (79) 3411-1263

END.: Rua Monte Alegre, nº 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Gloria/SE.

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:


ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	200	LA	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO 400G	NESTLÉ	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
02	500	LA	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ENTERAL E ORAL SEM SABOR	NESTLÉ	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
03	200	PCT	FRALDA ADULTO DESCARTAVEL P	BIG COMFORT	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
07	800	PCT	FRALDA DESCARTAVEL EX GG	BIG COMFORT	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
09	300	PCT	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P	BIG COMFORT	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
11	400	LA	LEITE EM PÓ DESTINADO A LACTANTES ATÉ 6 MESES DE IDADE.	NESTLÉ	R\$ 29,40	R\$ 11.760,00
						R\$ 46.710,0


Aquidabã/SE, 10 de Maio de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


SAMMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
SAMUEL DAVI GOMES DE ANDRADE
FORNECEDOR REGISTRADO


CENTER MED COMERCIAL LTDA
RICARDO NUNES MOTA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome:
CPF:

2- 
Nome:
CPF: